



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.494, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Altera disposições no Decreto nº 6.436, de 01 de junho de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 4.077, de 05 de agosto de 2020, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO que o Município integra a Macrorregião (R 04, R 05) das Regiões de Saúde no modelo de distanciamento controlado do Rio Grande do Sul, que deve respeitar os critérios de ocupação e protocolos de prevenção recomendados no Sistema de Distanciamento Controlado para a Bandeira Laranja, tendo em vista a regressão da vermelha para laranja, em razão da mudança do nível alto para o médio de risco de contágio pelo novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 6.436, de 01 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

Art. 2º Fica alterada no artigo 4º a letra “e” do § 2º inciso I, do Decreto nº 6.436, de 01 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 2º

I –

e) o funcionamento dos restaurantes, lancherias e estabelecimentos afins, fica permitido apenas até as 19hs pelo sistema ala carte e até as 23hs para o tele-entrega, pegue e leve, desde que respeitado o teto operacional de 50% dos trabalhadores e ocupacional de 50% da sua capacidade sendo vedada a formação de filas e a aglomeração de pessoas”; (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso I e incluído o inciso IV no art. 52, do Decreto nº 6.436, de 01 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - De forma excepcional e a fim de resguardar o interesse da coletividade, fica expressamente vedadas as atividades em casas noturnas, boates e similares.

...

IV – Fica permitida a abertura de bares e similares apenas até as 19hs, sendo de cumprimento obrigatório o teto operacional de 50% dos trabalhadores e ocupacional de 50% da sua capacidade”. (NR)

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ROSANGELA TEIXEIRA SCHERER
Procuradora Jurídica